



Altera o art. 6º da Lei nº 10.826,
de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto
do Desarmamento).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de
dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 6º

.....

XII - os oficiais de justiça.

.....

§ 2º A autorização para o porte de arma
de fogo aos integrantes das instituições descritas
nos incisos V, VI, VII, X e XII do *caput* deste
artigo está condicionada à comprovação do requisito
a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º
desta Lei nas condições estabelecidas no
regulamento desta Lei.

.....

§ 8º Os servidores referidos nos incisos
VII, X e XII do *caput* deste artigo terão direito de
portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que
constará da carteira funcional que for expedida
pela repartição a que estiverem subordinados.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de agosto de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 205/2026/SGM-P

Brasília, 25 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.415, de 2005, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento)”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

